



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA – Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ao vereador ou servidor que se deslocar da sede do Município para representar o Legislativo Municipal, para executar serviços de ordem administrativa, legislativa, congressos, reuniões, palestras, cursos, treinamentos, eventos, estudo ou missão, conceder-se-á diária a título de compensação das seguintes despesas:

I – hospedagem e alimentação nas viagens de curta e longa distância, quando tratar-se de deslocamento dentro e fora do Estado;

§ 1º. Para fins desta Resolução, entende-se:

I - Por locomoção de curta e longa distância: a locomoção na cidade ou local onde serão executados os serviços ou atividades relacionadas ao exercício do Vereador ou Servidor.

§ 2º. Nos deslocamentos para dentro e fora do Estado, o Vereador ou servidor será ressarcido das despesas com: combustíveis, lubrificantes, táxi e passagens (aéreas e rodoviárias), através da apresentação dos referidos comprovantes fiscais.

I – Quando o Vereador ou Servidor utilizar para o seu deslocamento o carro oficial da Câmara Municipal, será indevido o ressarcimento de despesa com Táxi ou similares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmcensul@bol.com.br

§ 3º. O beneficiário da diária de que trata este artigo, está obrigado a apresentar prestação de contas, conforme disposto no art. 6º desta Resolução, somente dos gastos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º. O deslocamento da sede do Município para atender qualquer uma das disposições previstas no “caput” do art. 1º desta Resolução, resultará sempre na concessão de diária(s) inteira(s) compreendendo 24 (vinte e quatro) horas, não sendo permitido o faturamento de diária, quando o período de afastamento não seja de inteira jornada.

§ 5º - O deslocamento para municípios próximos e que não atinge uma diária, serão pagos conforme o disposto no quadro de Valores Anexo I, deste Projeto, qualificado no quadro do citado Anexo I como “interior”.

§ 6º - Com relação ao “Caput” do artigo 1º desta Resolução, só será concedida diária para o vereador ou servidor que requerer por escrito ao Presidente da Câmara, que submeterá tal pedido a apreciação da Mesa, que deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Mesa.

Art. 2º. O valor da diária será fixado quando da aprovação deste Projeto através da Câmara Municipal, conforme anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O valor de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser revisto anualmente no mês de fevereiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e também poderá ser revisto sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro e de alimentação, observado os princípios da razoabilidade, economicidade e legalidade.

Art. 3º. A diária será paga sempre antecipadamente, mediante expressa autorização da Mesa da Câmara Municipal, ao beneficiário em forma de crédito em conta corrente bancária do mesmo, desde que verificado as condições orçamentárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmcensul@bol.com.br

financeiras.

Art. 4º. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diária e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município no dia previsto, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido no prazo de 3 (três) dias úteis, caso contrário, fica autorizada a mesa da Câmara Municipal a efetuar o desconto do valor recebido no subsídio ou remuneração do vereador ou servidor beneficiário da diária.

Art. 5º. No caso de ocorrer à autorização de prorrogação do afastamento, devido à necessidade de maior tempo para executar os serviços previstos, o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal será ressarcido imediatamente após o seu retorno.

Parágrafo único - Nos casos em que o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor das diárias não utilizadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena, se assim não o fizer, de ser descontado em seu subsídio ou remuneração.

Art. 6º. A comprovação da despesa da(s) diária(s) será o documento denominado “Folha de Diária” no qual constará:

- I - nome do beneficiário;
- II - período previsto de afastamento e data da viagem;
- III - localidade(s) prevista(s) de deslocamento;
- IV - quantidade e valor da(s) diária(s) e a forma de pagamento;
- V - autorização de pagamento pela Mesa da Câmara;
- VI - demonstrativo do valor a ser ressarcido ou devolvido, quando for o caso;
- VII - o “de acordo” no fechamento final da Folha de Diária, com assinatura do beneficiário e de qualquer membro da mesa diretora.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal terá um prazo de 03 (três) dias, após a promulgação desta Resolução, para confeccionar a “FOLHA DE DIÁRIA”, bem como, adaptar o sistema contábil da Câmara Municipal a nova sistemática.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmcensul@bol.com.br

Art. 7°. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2018.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 2018


Pedro Carlos Lisboa de Jesus
Presidente


Rubisnei Aparecido da Silva
1º Secretário

ANEXO I

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS

Valores em Reais

CATEGORIA	BRASILIA	Capitais, Cidades de Grande porte e Foz do Iguaçu	Interior(Acima de 200 km da sede do município)
VEREADORES	585,00	395,00	150,00
SERVIDORES	585,00	395,00	150,00

PUBLICADO NO JORNAL

Diário Oficial do Município

Em 02 / 04 / 2018

Edição nº 1474

Folha nº 52153 Ano VII

ASS. FUNCIONÁRIO erao



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

RESOLUÇÃO N° 001/2022

SÚMULA – Altera o Anexo I da Resolução 002/2018, fixando novos valores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o anexo I da Resolução 002/2018, fixando novos valores no âmbito do Legislativo Municipal de Centenário do Sul- Estado do Paraná.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 002/2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS

Valores em Reais

CATEGORIA	BRASILIA	Capitais, Cidades de Grande porte e Foz do Iguaçu	Interior(Acima de 200 km da sede do município)
VEREADORES	795,00	595,00	200,00
FUNCIONÁRIOS	795,00	595,00	200,00

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE


ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
1º SECRETÁRIO

respectivamente, a fim de compatibiliza-los às alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 01 de Fevereiro de 2022.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Sílvia Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:77A80EDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 001/2022

SÚMULA - Altera o Anexo I da Resolução 002/2018, fixando novos valores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Altera o anexo I da Resolução 002/2018, fixando novos valores no âmbito do Legislativo Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 002/2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTABELECE OS VALORES DAS DIÁRIAS

Valores em Reais

CATEGORIA	BRASILIA	Capitais, Cidades de Grande porte e Foz do Iguaçu	Interior(Acima de 200 km da sede do município)
VEREADORES	795,00	595,00	200,00
FUNCIONARIOS	795,00	595,00	200,00

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Presidente

ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO

1º Secretário

Publicado por:
Natal dos Santos
Código Identificador:A561CD66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 019/2022

DECRETO Nº 019/2022

SÚMULA: Exoneração a pedido da servidora MAGDA NUNES CORREIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 01 de Fevereiro de 2022, a servidora **MAGDA NUNES CORREIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, portadora da cédula de identidade nº 5.886.778-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 015.808.079-33.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 1 Fevereiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6B89FE71

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 020/2022

DECRETO Nº 020/2022

SÚMULA: Admissão da servidora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - A admissão a partir de 02 de Fevereiro de 2022, em face à aprovação e consequente habilitação em Concurso Público Municipal, aberto pelo edital nº 001/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

MAGDA NUNES CORREIA DA SILVA, portadora do RG nº 5.886.778-0, inscrita no CPF nº 015.808.079-33, para o cargo de **ENFERMEIRA**.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 1 Fevereiro de 2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9EF5CF40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO 021/2022

DECRETO 021/2022

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Aprova subdivisão de uma área de terras medindo 400,00m²(quatrocentos metros quadrados), constante da(o) lote 09-A da quadra 05, loteamento Jardim Planalto, perímetro urbano deste município e comarca, a ficar com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

Lote 09-B - Pela **FRENTE** medindo 6,667m, confronta com o Prolongamento da Rua José Alves da Silva Neto; pelo **LADO DIREITO** medindo 20,00m, confronta-se com o lote 09-C; pelo